

to
ant

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;
2. Poderá haver, simultaneamente, suplentes até igual número, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV
Disposições Diversas

Artigo 47.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas.

Artigo 48.º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

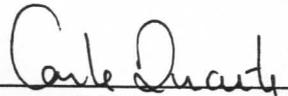
Artigo 50.º

O montante da joia e da quota mínima ficam fixados em dois euros e cinquenta cêntimos e dois euros mensais, respetivamente.

Santarém, 7 de novembro de 2015



A Presidente da Assembleia Geral
(Sandra Cristina Daniel Marques Leitão)



A Secretária da Assembleia Geral
(Carla Margarida Rodrigues dos Anjos Palmeiro
Duarte)